



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei Nº 569/2013**

**Declara de Utilidade Pública a UNIÃO ESTUDANTIL DE CAMPOS ALTOS – UNESCA e Dispõe sobre a Concessão de Subvenção a Estudantes Universitários campos-altenses, para cobrir despesas com transporte escolar dos mesmos no ano de 2013 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **UNIÃO ESTUDANTIL DE CAMPOS ALTOS-UNESCA**, CNPJ nº 14.134.419/0001-40, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho, 401- Sala 03- Centro em Campos Altos, em consonância com as finalidades descritas no Estatuto da UNESCA, Título II- art. 4º, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a citada instituição, para auxílio no custeio do transporte intermunicipal.

**§ 1º.** A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada à Associação dos Estudantes Universitários de Campos Altos, em até seis (6) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

**§ 2º.** O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar o respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único a esta Lei.

**§ 3º.** Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município de Campos Altos-MG não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

**Art. 3º.** Para receber a subvenção social, a entidade beneficiária deverá assinar o respectivo convênio e atender os seguintes requisitos:

I- ter personalidade jurídica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II- estar em funcionamento, no município de Campos Altos, há pelo menos 1 (um) ano;

III- comprovar a eleição de sua última diretoria e o respectivo mandato, bem como quem tem poderes para, em seu nome, receber a subvenção;

IV- comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com a Fazenda Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa, sendo que, em relação a sua regularidade com o fisco federal e estadual, a respectiva certidão poderá ser substituída por declaração firmada pelo representante da Entidade;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção, de qualquer natureza, anteriormente recebida do município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** O atestado de cumprimento dos requisitos dos incisos II, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal desta Comarca.

**Art. 4º.** Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, autorizada a eventual abertura de crédito especial.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 10 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 26 de julho de 2013.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**

**Prefeito Municipal**